



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA n° 001/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO LICITATÓRIO n° 018/2014

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ/MF N°:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-mail:	
TELEFONE:	
FAX:	
COMO SOUBE DESTA LICITAÇÃO?	

Obtivemos através do endereço eletrônico www.trabiju.sp.gov.br cópia do instrumento convocatório da licitação supra mencionada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Nome: _____

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e a empresa licitante, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e o remeter por meio do e-mail (prefeitura@trabiju.sp.gov.br) ou pelo fone/fax (0xx16) 3349-9200, aos cuidados do senhor Paulo Donizeti Silva, presidente da CMPLP.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

I - OBJETO – Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra por Empreitada Global, tipo menor preço, para CONSTRUÇÃO DE CRECHE



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

– ESCOLA com o objetivo de fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, tudo nos termos do “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil”, conforme convênio firmado entre o Município de Trabiju e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação/Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE (processo nº 4031/2013).

II – ENCERRAMENTO – Recebimento dos envelopes será até às 08h30min do **dia 08 de outubro de 2.014** e em seguida a abertura, em audiência pública as 09h00min.

O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua José Letízio nº 556, Fone (0xx16) 3349-9200, no horário normal de expediente.

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital, que foi registrado da Secretaria Municipal e publicado no átrio da Prefeitura Municipal, em local próprio, no *site* desta Municipalidade (www.trabiju@sp.gov.br) e na imprensa escrita na forma da Lei Federal nº 8.666/93, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência dos atos públicos.

Trabiju-SP, 13 de agosto de 2.014.

Fabício Donizetti Vanzelli
Prefeito Municipal

Paulo Donizeti Silva
Presidente da CMPLP

Suzana Ribeiro de Souza
Secretária da CMPLP



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2014

REFERENTE:

CONSTRUÇÃO DE CRECHE – ESCOLA visando fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, em conformidade com o Convênio firmado entre o Município de Trabiju e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação/Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento do “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil”, objeto do processo nº 4031/2013-SE.

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Rua Íris Bortolotti Thomazini, s/nº, em Trabiju-SP, imóvel de propriedade do Município de Trabiju-SP, nos termos da matrícula imobiliária nº 16.353, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E 02 (Habilitação e Proposta):

Até às 08h:30min do dia 08 de outubro de 2.014

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Às 09h:00min do dia 08 de outubro de 2.014

1- PREÂMBULO

1.1- O MUNICÍPIO DE TRABIJU torna público a quem possa interessar, que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA sob nº 001/2014**, TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, visando à obtenção de propostas para contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESCOLA** conforme definido no Convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação/Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objeto do Processo nº 4031/2013, consoante especificações técnicas constantes dos anexos projetos e memorial descritivo que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

1.2- Prazo de recebimento dos ENVELOPES nºs 01 e 02 - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: até o dia 08 **de outubro de 2.014, às 08h30min.**

1.3- Os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e nº 02 PROPOSTA deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Trabiju, sito à Rua José Letízio nº 556, Centro, em Trabiju-SP.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4- O início da abertura do ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá logo após as 09h00min do **dia 08 de outubro de 2.014**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal no endereço acima mencionado, seguindo-se após a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei nº 8.666/93.

2- OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação a CONSTRUÇÃO DE CRECHE-ESCOLA de acordo com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária em anexo, os quais passam a fazer parte do presente Edital, tudo em conformidade com a Processo nº 4031/2013-SE, assinado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação/Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

2.1.1- As proponentes deverão atender a todas as condições e especificações deste certame licitatório, de seu Edital e anexos que dele fazem parte, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, devendo as mesmas examinarem cuidadosamente as condições de serviço, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais.

3- REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações, planilhas e quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes do presente Edital e seus anexos.

4- VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- O valor orçado pela Administração é de R\$ 1.630.939,67 (um milhão, seiscentos e trinta mil e novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos). O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.02 – ENSINO INFANTIL
12 – EDUCAÇÃO
12365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
123650160 – ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS
123650160.1255.0000 – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO ENSINO INFANTIL
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
0.02.19 – 210.004 – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ENSINO INFANTIL - FDE
FONTE 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS
F – 184

5- VALIDADE DA PROPOSTA

5.1- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

6- PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

6.1- Os prazos de execução da obra são os seguintes, para:

a)- início: até (10) dez dias corridos, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

b)- conclusão: 210 (duzentos e dez) dias, contados da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

c)- recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

d)- observação da obra: 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório;

e)- recebimento definitivo pela comissão/fiscal designado, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

7- AQUISIÇÃO DO EDITAL

7.1- O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, sito na Rua José Letízio nº 556, Centro, em Trabiju-SP, das 09h:00min às 11h:00min e das 13h:30min às 16h:00min, em dias úteis, ou através do site www.trabiju.sp.gov.br; neste último caso, os projetos, planilhas, memoriais e cronogramas e outras peças técnicas deverão ser retirados pessoalmente no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, localizado no endereço acima mencionado.

8- VISITA AO LOCAL DA OBRA

8.1- A visita técnica somente será realizada com acompanhamento da Engenheira/Arquiteta da Prefeitura Municipal de Trabiju-SP, após agendamento prévio no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal pelo telefone (16) 3349-9200, ramal 9220, onde a empresa interessada deverá solicitar o dia e horário para que a engenheira esteja no local, na data previamente estabelecida, respeitando-se o horário agendado.

9- ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

9.1- Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser solicitados por escrito à comissão julgadora.

10- CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA OBRA E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

10.1- O credenciamento da empresa licitante, para participar da VISITA AO LOCAL DA OBRA, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2- O credenciamento da empresa licitante, para participar da abertura dos ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente **devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório**, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação, o número desta CONCORRÊNCIA e do respectivo processo.

10.3- A exibição das credenciais deverá preceder o início dos atos indicados, ficando retidas e juntadas aos autos.

10.4- Os documentos a que se referem os subitens 10.1 e 10.2 a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

10.5- Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.6- A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da VISITA AO LOCAL DA OBRA, impedirá a realização desse ato.

10.6.1- A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da abertura dos ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

11- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

11.1- Das restrições:

11.1.1- Não poderá participar da presente licitação empresa:

11.1.1.1- Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;

11.1.1.2- Em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, ou em liquidação;

11.1.1.3- Que esteja suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública Direta, em qualquer de suas esferas, bem como com os entes da Administração Indireta;

11.1.1.4- Estrangeira que não funcione no País;

11.1.1.5- Apenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

11.1.1.6- Consorciada.

11.2 - Requisitos de participação

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- a)- Registro comercial, no caso de empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;
- b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;
- c)- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;
- e)- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2- REGULARIDADE FISCAL:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se a atividade exigir, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)- Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente;
- f)- No caso de os documentos mencionados nas alíneas anteriores deste subitem não fixarem prazo de validade, serão considerados válidos aqueles que forem emitidos nos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura dos envelopes desta licitação;
- g)- Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser apresentada Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, visando o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06;
- h)- Fica assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, para que o licitante vencedor que se utilizou do exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 apresente documento atualizado da Receita Federal comprovando o porte da empresa;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

i)- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

j)- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

l)- A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SP, atualizado. Se a empresa pertencer à outra unidade federativa da União, para participar desta licitação, deverá apresentar registro ou inscrição no CREA junto seu Estado de origem atualizado com o visto para fins de participar de licitação a ser expedido pelo CREA/SP, demonstrando, assim, tem condições legais de atuar no Estado de São Paulo;

b)- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que será atendida por pelo menos 01 (um) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nome da empresa licitante, onde figure como CONTRATADA devidamente certificada através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT;

c)- O(s) atestado(s) de capacidade técnica-profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, deverá comprovar que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.

d)- Declaração do licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão de julgamento como concordância com o teor do edital;

e)- Atestado de visita técnica, fornecido pelo Departamento de Engenharia Municipal, conforme item 8.

f)- A comprovação da qualificação técnica operacional da licitante, bem como da qualificação técnica profissional do(s) membro(s) da sua equipe, deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente do sistema Confea/CREA, através dos respectivos certificados de acervos técnicos – CAT (resolução n.º 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – artigo 4º).



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

g)- A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será realizada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro do empregado, contrato de prestação de serviço de autônomo ou ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação e mediante apresentação de certidão de registro e quitação do CREA com validade na data da licitação, vinculando o profissional a empresa.

OBS: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não entenda às qualificações mínimas exigidas.

11.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a)- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Será obrigatória a apresentação dos termos de “abertura” e “encerramento” do diário do balanço do ano.

b)- Demonstração, da boa situação financeira da proponente, avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE), utilizando as seguintes fórmulas:

LG – $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

SG – $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

LC – $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

GE – $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$

c)- Os resultados isolados das três primeiras operações deverão ser maiores que um (>1); enquanto que o resultado isolado da operação GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) deverá ser menor ou igual a 0,5 (<= 0,5).

d)- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca/Poder Judiciário da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes habilitação).

e)- Demonstração de patrimônio mínimo (capital social) de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação na data de apresentação da PROPOSTA.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

a)- Apresentação de atestado firmado pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos para realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de dezesseis anos, para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, conforme modelo apresentado pelo Decreto Estadual nº 42.911 de 06 de março de 1.998.

b)- Declaração firmada pelo responsável legal da empresa licitante, em impresso próprio devidamente assinado sob carimbo, explicitando que:

1.- Sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo para sua habilitação;

2.- Conhece o local das obras, estando ciente e aceitando todas as condições a licitação, expressa neste edital;

3.- Se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestada;

4.- Fornecerá a documentação complementar que lhe for exigida;

5.- Autorizará a Comissão Permanente de licitações a proceder quaisquer diligências visando à comprovação das informações prestadas.

11.2.5.1- DEMAIS DECLARAÇÕES

1)- Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o que dispõe o art. 7º, XXXIII da Constituição, ANEXO III.

2)- Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, ANEXO II.

3)- Declaração expressa de aceitação e atendimento a todas as condições do presente edital, ANEXO IV.

4)- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento neste regime, de acordo com a lei complementar nº 123/2006, ANEXO V.

12- FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

12.1- Indicação da razão social e endereço completo da proponente;

12.2- Nome do órgão licitante;

12.3- Número do Processo Licitatório e da Concorrência.

13- ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1- No envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, rubricado no local de fechamento deverá ser apresentada à documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, da seguinte forma:

13.1.2- O exigido nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5, em todas as suas alíneas.

14- INABILITAÇÃO DO LICITANTE

14.1- Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

15- ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA

15.1- O envelope nº 02 – PROPOSTA – deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo sob pena de desclassificação:

15.1.1- Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do MF da proponente;

15.1.2- Número do Processo Licitatório e da Concorrência;

15.1.3- Planilha dos serviços, quantitativos e preços unitários de cada item, conforme planilha de quantitativos, custos unitários;

15.1.4- Preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos;

15.1.5- Preço global da obra e dos serviços;

15.1.6- Prazo de conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no item 06, subitem 6.1, letra “b”;

15.1.7- Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do item 06, subitem 6.1, letra “b”, e cronograma físico-financeiro fornecido;

15.1.8- Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;

15.1.9- Prazo mínimo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura do envelope da proposta;

15.1.10- Data, assinatura e identificação do signatário;

15.1.11- Se houver discrepância entre preço unitário e o preço global, prevalecerá o unitário;

15.1.12- Se houver discrepância entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá à importância menor.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

16- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1- A presente CONCORRÊNCIA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43, da Lei nº 8.666/93.

16.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

16.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela comissão de julgamento, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

16.4- Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimentos de intimações para desistência de recursos.

16.5- A não apresentação de credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra decisões tomadas pela comissão de julgamento.

16.6- É facultado à comissão de julgamento ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

17- ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

17.1- Abertura do ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

17.1.1- No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a comissão de julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

17.1.2- O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.

17.1.3- Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como, pelos proponentes ou seus representantes legais.

17.1.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

17.1.5- Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela comissão e publicado no órgão da imprensa oficial do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1.6- Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no órgão de imprensa oficial deste Estado, junto à comissão de julgamento, que os devolverá indevidos mediante recibo; decorrido esse prazo, o envelope 02 e a proposta nela contida serão incinerados.

17.1.7- Critérios para fins de habilitação:

17.1.7.1- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 11.

17.1.7.2- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejarem a inabilitação.

17.2- Abertura do ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA

17.2.1- Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamentos, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93. Em não ocorrendo à abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes, através de publicação no órgão da imprensa oficial deste Estado, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

17.2.2- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

17.2.3- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

17.2.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

17.2.5- Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão da imprensa oficial deste Estado.

17.3- Critérios de julgamento das propostas:

17.3.1- Desclassificação:

17.3.1.1- Serão desclassificadas as propostas que:

a)- Não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

b)- Forem manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas cujo valor total seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do total estimado pelo Município para a execução da obra; ou, aquelas que contenham preços superiores ao valor teto estimado pelo Município para a execução global da obra;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

c)- O objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

d)- Proposta que contenham preços simbólicos, irrisórios ou valor igual a zero;

e)- Proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

17.3.1.2- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

17.4- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.4.1- Será homologado e adjudicado o vencimento desta licitação à empresa que ofertar o menor valor global, para atender aos fins deste certame.

17.5- DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.5.1- A adjudicação e homologação dar-se-á conhecimento através do órgão de imprensa oficial deste Estado.

17.6- DOS RECURSOS

17.6.1- Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

18- DAS GARANTIAS

18.1- GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1.1- A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor.

18.1.1.1- A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA obra/serviço.

18.1.1.2- A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.1.1.3- Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

18.1.1.4- Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

18.1.1.5- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

18.1.1.6- Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

18.1.1.7- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.2.1.7.1- A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

19- CONTRATAÇÃO

19.1- O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

19.2- O licitante vencedor deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação.

19.2.1- O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

19.2.2- Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.

19.2.3- O descumprimento da exigência anterior implicará na não retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no item 21 e seus subitens deste edital.

19.3- Eventual reajustamento do valor contratual obedecerá à legislação disciplinadora do procedimento, não se admitindo reajuste no período de um ano.

19.4- A Contratada deverá apresentar dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra.

20- RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1- A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

20.2- Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

20.3- Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item 6 e seus subitens, com lavratura dos termos correspondentes.

20.4- O recebimento definitivo só será expedido mediante a apresentação, pela CONTRATADA, DO CND do INSS – referente à obra.

20.5- Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste nas formas da lei.

21- PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

21.1- Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Trabiju, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, bem como nas penas abaixo discriminadas:

21.1.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 6.888/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

21.1.2- A multa a que se refere o inciso II, do art. 87, da lei citada no subitem anterior, será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

21.1.3- O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

21.1.3.1- O atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação; superior ao prazo de 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

21.2- DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.2.1- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2.2- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

21.2.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em lei.

22- DO PAGAMENTO

22.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, medição da obra e nota fiscal, em até 15 (quinze) dias úteis após o fechamento das medições dos serviços concluídos.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

22.1.1- O pagamento fica condicionado à liberação de recursos por parte do Governo do Estado pactuado em Convênio celebrado entre a Secretaria de Educação Estadual, FDE e o Município de Trabiju (Processo nº 4031/2013-SE).

22.1.2- Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização.

22.1.3- A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros será efetuado, o pagamento do (s) serviço (s) autorizado (s) pela CONTRATANTE a título de antecipação do cronograma físico.

22.1.4- Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

22.2- O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

22.3- A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata do pagamento.

23- DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha orçamentária, planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais) e os demais elementos constantes da PASTA TÉCNICA/CD, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, devendo os licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas entre projetos, memorial e planilha de Quantitativos, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

23.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

23.3- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas e antes do início da obra, a confecção e instalação de placas indicativas da obra, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE.

23.4- A obra poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

23.5- Quanto à qualidade dos materiais, a CONTRATADA se obriga, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas ou aceitas pela fiscalização.

23.6- Os preços para serviços decorrentes de modificações de projetos ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

contrato (Tabela de Preços FDE), ou quando nele não existirem deverá ser aqueles constantes da Tabela de Preços (SINAPI).

23.7- Toda alteração contratual deverá se previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

23.8- É facultada à comissão de julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

23.9- A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da CONCORRÊNCIA, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

23.10- Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

23.11- Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Diretoria de Obras e Serviços Urbanos deste Município, devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como, se for o caso e sempre que se fizer necessário, a fiscalização também será exercida pelos técnicos do Estado de São Paulo.

23.11.1- A Fiscalização poderá determinar, a ônus exclusivo da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas na Pasta Técnica, bem como, ainda, que os serviços sejam refeitos, em qualquer caso, sem ônus para o Município e para quem quer que seja, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos e/ou refazer os serviços no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

23.11.2- Compete aos agentes fiscalizadores da obra quando das vistorias a serem realizadas durante a execução da obra, entre outras atribuições:

23.11.2.1- Verificar a conformidade da execução dos serviços com os elementos contidos na Pasta Técnica e determinar a adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

23.11.2.2- Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

23.11.2.3- Exigir que o Livro Diário seja mantido de forma organizada e atualizado sendo o mesmo assinado por técnico da licitante vencedora e pelo(s) agente(s) fiscalizador(es) quando das realizações das fiscalizações/vistorias, devendo a licitante vencedora registrar em cada visita:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

23.11.2.3.1- As atividades desenvolvidas;

23.11.2.3.2- As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

23.11.3- A fiscalização deverá encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

23.11.4- A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

23.11.5- Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações contidas nos elementos técnicos que compõem a Pasta Técnica a Contratada deverá sempre consultar a Fiscalização da Prefeitura, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

23.12- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

23.13- Compõem o presente edital:

Anexo I - Minuta do Contrato.

Anexo II - Declaração de inexistência de impedimento legal de contratar com a Administração.

Anexo III - Declaração atestando não empregar menores em afronta à Constituição Federal.

Anexo IV - Declaração de plena aceitação e atendimento das condições editalícias.

Anexo V - Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento neste regime.

Anexo VI - Termo de Referência (projeto básico/executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica)

Trabiju, 13 de agosto de 2.014

Fabício Donizetti Vanzelli
Prefeito Municipal

Paulo Donizeti Silva
Presidente da CMPLP

Suzana Ribeiro de Souza
Secretária da CMPLP



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2014

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2014

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE-ESCOLA PARA FORTALECER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL – CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE – PROCESSO Nº 4031/2013.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, Estado de São Paulo, com sede à Rua José Letízio nº 556, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.572.597/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade (RG) nº 27.518.285-X-SSP/SP e da inscrição no do CPF/MF sob o nº 258.232.318-73, residente na rua dos Bragas nº 241, bairro Centro, em Trabiju, Estado de São Paulo, onde é domiciliado, e de outro lado, a empresa _____, com sede administrativa à Rua/Avenida _____ nº ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portadora da inscrição no CNPJ/MF sob o nº _____ e da Inscrição Estadual/Municipal nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade (RG) nº _____-SSP/___ e da inscrição no CPF/MF sob o nº _____, residente na Rua/Avenida _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência nº 001/2014 (Processo Licitatório nº 018/2014), têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra construção da **CONSTRUÇÃO DE CRECHE-ESCOLA** de acordo com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária em anexo, conforme Processo SE nº 4031/2013 assinando com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação/Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para fins de fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante o Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, sendo que a obra deverá ser executada na cidade e município de Trabiju-sp, na rua Íris Bortolotti Thomazini s/nº, local de conhecimento das partes.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO

2.1- Constitui escopo da CONTRATADA a execução dos serviços a que se referem à planilha orçamentária, cronogramas, projetos básico/executivo e memorial descritivo mencionados no subitem 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS

- 3.1- Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:
- 3.2- Edital do presente certame licitatório e seus anexos; e,
- 3.3- Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;
- 3.4- Projeto, memorial descritivo e demais elementos técnicos mencionados no subitem 1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 4.2- As obras objeto deste instrumento e constante do anexo Edital correrão à conta da seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.02 – ENSINO INFANTIL
12 – EDUCAÇÃO
12365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
123650160 – ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS
123650160.1255.0000 – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO ENSINO INFANTIL
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
0.02.19 – 210.004 – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ENSINO INFANTIL - FDE
FONTE 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS
F – 184

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1- Os pagamentos serão efetuados observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada dos documentos indicados no sub-item 5.5, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com repasse da Secretaria de Estado da Educação/Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação da fatura.
- 5.2- As medições serão efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na presença de representantes da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre que incidirão os respectivos preços.
- 5.3- Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- Todo e qualquer pagamento ficará condicionado a liberação de recursos financeiros por parte do Governo do Estado de São Paulo, pactuado em Convênio celebrado entre a Secretaria de Educação/FDE e o Município de Trabiju, no Processo nº 4031/2013-SE, podendo ser autorizado pela CONTRATANTE o pagamento de serviços realizados de forma antecipada ao que consta cronograma físico, desde que haja disponibilidade de recursos.

5.5- Processada a medição, a Fiscalização da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

5.6- O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

a)- Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo **INSS**, ou outra equivalente;

b)- Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, ou outra equivalente;

c)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

5.6.1- Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

5.7- O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

5.8- A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1- O prazo de vigência deste contrato se encerrará na data de 01/03/2016, podendo ser prorrogado, se houver necessidade.

6.2- Os prazos de execução e conclusão da obra, a princípio, são os seguintes:

6.2.1- Início até 10 (dez) dias corridos, contados da ORDEM DE SERVIÇO.

6.2.2- Conclusão em 210 (duzentos e dez dias) dias, contados da ordem de serviço.

6.3- Recebimento provisório da obra por parte da fiscalização da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA.

6.4- Para observação da obra, 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- Recebimento definitivo pela fiscalização da CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- A garantia para a execução do presente instrumento será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional apurada na forma do Edital de Licitação, depositada na Tesouraria da CONTRATANTE até a data de sua assinatura.

7.2- A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o recebimento definitivo da obra.

7.3- A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4- Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

7.5- Em caso de acréscimo da obra, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente termo.

7.6- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

7.7- Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, for-lhe devida pela CONTRATADA.

7.8- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, após o recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.9- A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

8.2- Obedecer às normas e especificações vigentes, bem como, na forma da lei, respeitar as recomendações da ABNT, inclusive em relação a fornecimento de EPI´s aos seus funcionários e demais normas vigentes.

8.3- Comparecer, por seu representante legal ou responsável, à sede da fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber orientação e acertar providências.

8.4- Respeitar todas as normas para a execução de obras do Município.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5- Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização da CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos, ou incorreções constatados pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados.

8.6- No tocante à qualidade dos materiais empregados na obra, obriga-se a CONTRATADA a arcar com as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios desses materiais, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, bem como obriga-se também, a utilizar os materiais de marcas indicadas e aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.7- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1- Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro da execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, bem como nas penas abaixo relacionadas:

9.1.2- A inexecução total ou parcial do presente instrumento ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

9.1.3- A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da Lei acima referida, será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.4- O atraso injustificado na execução do presente instrumento acarretará as seguintes multas:

9.1.5- Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.6- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O presente instrumento será objeto de rescisão, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2- Poderá ser rescindido, amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

10.3- A inexecução parcial ou total do presente instrumento enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

11.2- A obra poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.3- Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados contratualmente (Tabela de Preços FDE), ou quando não previstos, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (SINAPI).

11.4- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, antes do início das obras, a confecção e instalação de placas indicativas da construção.

11.5- Durante o prazo de observação (subitem 6.5), fica a CONTRATADA obrigada a realizar, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vício de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

11.6- Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

11.7- O recebimento definitivo só será expedido mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da CND do INSS – referente à obra.

11.8- Todos os serviços objeto da licitação serão fiscalizados pela Diretoria de Obras e Serviços Urbanos deste Município, devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como, se for o caso e sempre que se fizer necessário, a fiscalização também será exercida pelos técnicos do Estado de São Paulo.

11.9- A Fiscalização poderá determinar, a ônus exclusivo da CONTRATADA, a substituição dos equipamentos e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas na Pasta Técnica, bem como, ainda, que os serviços sejam refeitos, em qualquer caso, sem ônus para o Município e para quem quer que seja, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos e/ou refazer os serviços no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.10- Compete aos agentes fiscalizadores da obra quando das vistorias a serem realizadas durante a execução da obra, entre outras atribuições:

11.10.1- Verificar a conformidade da execução dos serviços com os elementos contidos na Pasta Técnica e determinar a adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.10.2- Ordenar que a CONTRATADA corrija, refaça ou reconstrua, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

11.10.3- Exigir que o Livro Diário seja mantido pela CONTRATADA de forma organizada e atualizado sendo o mesmo será assinado por técnico desta e pelo(s) agente(s) fiscalizador(es) quando das realizações das fiscalizações/vistorias, devendo ser registrado as atividades desenvolvidas e as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.10.4- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.10.5- Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações contidas nos elementos técnicos que compõem a Pasta Técnica a CONTRATADA deverá sempre consultar a Fiscalização da Prefeitura, sendo desta o parecer definitivo.

12.1- Fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se nele estivesse transcrito, os elementos, normas e diretrizes contidas no Edital de Convocação, em sua íntegra, abrangendo, inclusive os elementos técnicos, tais como: projetos, cronogramas, memoriais, planilhas, etc.

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Trabiju-SP, ___ de _____ de 2.014.

MUNICÍPIO DE TRABIJU – CONTRATANTE
FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Empresa – CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:

1ª)-

2ª)-



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2014

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar da Concorrência de nº 001/2014, Processo Licitatório nº 018/2014 da Prefeitura Municipal de Trabiju-SP, por meio de seu representante legal, senhor (a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pela SSP/___ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei que não está impedida legalmente para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

Local e Data

**Assinatura do representante legal da proponente
(preferencialmente em papel timbrado)**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2014

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar da Concorrência de nº 001/2014, Processo Licitatório nº 018/2014 da Prefeitura Municipal de Trabiju-SP, por meio de seu representante legal, senhor (a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pela SSP/___ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer serviço.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).
Observação: em caso afirmativo, assinalar entre os parênteses.

Local e Data

**Assinatura do representante legal da proponente
(preferencialmente em papel timbrado)**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2014

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar da Concorrência de nº 001/2014, Processo Licitatório nº 018/2014 da Prefeitura Municipal de Trabiju-SP, por meio de seu representante legal, senhor (a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pela SSP/___ e do CPF/MF nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento de todas as exigências do edital em destaque e que a Prefeitura Municipal de Trabiju atendeu as solicitações da declarante, razão pela qual aceita e concorda com as condições editalícias.

Local e Data

**Assinatura do representante legal da proponente
(preferencialmente em papel timbrado)**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2014

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar da Concorrência de nº 001/2014, Processo Licitatório nº 018/2014 da Prefeitura Municipal de Trabiju-SP, por meio de seu representante legal, senhor (a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pela SSP/___ e do CPF/MF nº _____

DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência acima referida, bem como postergar a comprovação da regularidade fiscal, no prazo e condições estampados no edital referenciado.

Declara, ainda, que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

Assinatura do representante legal da proponente
(preferencialmente em papel timbrado)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2014

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA/PASTA TÉCNICA

- A- Projetos Básico/Executivo da Obra;
- B- Memorial Descritivo;
- C- Planilha Orçamentária;
- D- Cronograma Físico-Financeiro;
- E- ART ou RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Para a execução da obra a Contratada deverá consultar os catálogos técnicos da FDE de Componentes e Serviços no link: <http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br>.

Trabiju, 13 de agosto de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CD CONTENDO PASTA TÉCNICA – PROJETOS E OUTROS ELEMENTOS